

Relatório Completo 30/09/2015 às 15:16:38

Total de (86) Proposições.

	PEC 1	07/2015			
Autor: Senadora Lucia Vania (P	SB/GO) e outros	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não		
Foco	amplia a base de incidênc	a do ICMS na importação de ber	ns		
	modificado em 29/09/2015	às 12:48			
O que é	Permite a incidência do IC	MS na entrada de bem provenier	nte do exterior, ainda que a importação		
O que e	seja relativa à operação de	e arrendamento mercantil com ou	u sem possibilidade de transferência		
	ulterior de propriedade.				
	modificado em 29/09/2015	às 12:48			
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Ci	dadania - Recebido, às 14h10min, o		
Situação	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta				
	na Comissão.				
	16/09/2015 - CCJ - Comis	são de Constituição, Justiça e Ci	dadania - O Presidente da Comissão,		
	Senador José Maranhão,	designa Relator da matéria o Ser	nador Lindbergh Farias.		
	modificado em 30/09/2015	às 14:45			
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	Atualmente, se não houve	r transferência de propriedade do	bem arrendado, não há incidência do		
	ICMS, pois o leasing confi	gura locação do bem, não haven	do modificação da propriedade.		
	Essa opção de leasing é a	dotada por todas as nossas asso	ociadas. Portanto, a PDC é altamente		
	prejudicial às empresas a	ereas.			
	modificado em 29/09/2015	às 12:48			

	PL 2086/2015						
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMD	B/TO Rela	itor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		liberda	de tarifária				
	Obs.: apensado ao PL 6546/2013						
O que é		O PL of ofered local d modific	ida ao público, exceto quar a aeronave com assento e cado em 29/09/2015 às 12: 2015 - COORDENAÇÃO D	tarifa não poderá exce do se tratar de bilhete serviço de bordo espe 43 E COMISSÕES PERM	que confir ciais. IANENTES		cupar
3		Encan	ninhada à publicação. Publi	cação Inicial em avulso	e no DCI	D de 07/07/15 PÁG 70 COL 01	۱.

Data: 30/09/2015 Página 1 de 86



modificado em 29/09/2015 às 12:43

Nossa Posição

O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

Data: 30/09/2015 Página 2 de 86



PL 7266/2014

Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	---------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	dispõ	e sobre o Fundo Nacior	ıal da Aviação Civil ? FNAC			
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:41			
O que é	o con	tingenciamento, bem co			a Aviação Civil ? FNAC, para proibi onal dos recursos do Fundo, em	
	forma				s para financiamento e apoio à a financiamento de equipamentos	
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:41			
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termo Art. 41, VI do RICD.					
Nossa Posição		icado em 29/09/2015 às /ERGENTE	3 12:41			
		igenciadas, bem como t	•		a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superávit	
	desvii		o objetivo de criação do FN dicação dos recursos, qual		pedir manobras contábeis que aperfeiçoar a infraestrutura	
	Suge	re-se a aprovação do Pl	L.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:41			

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB **Relator:**

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

modificado em 29/09/2015 às 12:39

Data: 30/09/2015 Página 3 de 86



	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e
O que é	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será
	gratuito.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Oit	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)
Situação	Recebimento pela CSSF.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39
Nossa Posição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:39

Data: 30/09/2015 Página 4 de 86



PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:37			
O gua á	Dispõ	e sobre a inclusão das m	noedas virtuais e program	as de milha	agem aéreas na definição de	
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Nossa Posição						
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	35			
O gua á	Conce	ede passe livre às pessoas ¡	oortadoras de deficiênd	cia física e	aos idosos no sistema de	
O que é	transp	orte público coletivo interm	unicipal.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	35			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	35			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	35			

Data: 30/09/2015 Página 5 de 86



Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS

PDC 4/2015

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Contr	ibuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS			
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:31			
O gua á	Susta	os efeitos do Decret	o nº 8.395/2015 que altera o D	Decreto nº (5.059/2004 e o Decreto nº	
O que é	5.060	/2004.				
	Em su	ua justificativa, os au	tores alegam que o Decreto n ^o	8.395/201	5 ?aumenta fortemente os preços	
	dos c	ombustíveis, em mais	s de R\$ 0,22 por litro de gasoli	na e R\$ 0,	15 por litro de óleo diesel, por meio	
	do au	mento da alíquota de	e PIS/COFINS e da CIDE. Tal	aumento c	ausa severos prejuízos à	
	popul	ação, seja aquela qu	e utiliza automóveis, seja a qu	e utiliza tra	insporte público.?	
	modif	icado em 29/09/2015	i às 12:31			
Situação	01/07	/2015 - Comissão de	Minas e Energia (CME) - 09	:00 Reuniã	o Deliberativa Ordinária	
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modif	icado em 29/09/2015	às 12:31			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE EM TERMO	OS			
	O Dec	creto que se procura	sustar aumenta as alíquotas o	la contribui	ção do PIS/PASEP e da COFINS	
	para (gasolina e óleo diese	I, alterando, em seu art. 1º, o I	Decreto nº	5.059/04,	
	No se	u art. 2º, altera tamb	ém o Decreto nº 5.060/04 que	, de sua ve	z, reduziu a zero a alíquota da	
	CIDE	incidente sobre quer	osene de aviação, e outros co	mbustíveis		
	A apr	ovação do PDC nos t	termos propostos, ou seja, a s	ustação do	decreto em sua integralidade,	
	acarre	etará sério prejuízo p	ara as empresas aéreas, que	se utilizam	de querosene de aviação, para o	
	qual a	a alíquota da CIDE é	zero atualmente.			
	Suge	e-se entendimento c	om o Relator para que a susta	ıção seja liı	mitada ao art. 1º do Decreto nº	
	8.395	/2015, mantendo-se	em vigor o art. 2º do mesmo.			
	modif	icado em 29/09/2015	i às 12:31			

PLS 551/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco CBA

Data: 30/09/2015 Página 6 de 86



	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
O gua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para					
O que é	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
Situação						
	modificado em 29/09/2015 às 12:28					
Nossa Posição						
	modificado em 29/09/2015 às 12:28					

Data: 30/09/2015 Página 7 de 86



PL	2191/2015

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator:
--------	----------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Dispõe	sobre segurança de voo							
	modifica	ado em 29/09/2015 às 12:20							
O mus á	Cria a c	brigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	as que atuam em território				
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração								
	do voo								
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
Nossa Posição	DIVER	GENTE							
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos								
	do incis	o X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.						
	Tratand	lo-se de matéria regulamentar	, entendemos que	o assunto r	ñão deve ser objeto de lei.				
	modifica	ado em 29/09/2015 às 12:20							

			_		_	
	L 9	•	-	74	_	
_	ч			111	_	

Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS	Relator:	

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					
O gua á	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o							
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)							
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:17							
Nossa Posição	INDIF	ERENTE						
	As em	npresas aéreas não se	utilizam de gasolina de avia	ção, mas d	e querosene de aviação.			
	Suger	imos excluir o PL de n	ossa Agenda.					
	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					

Data: 30/09/2015 Página 8 de 86



Data: 30/09/2015 Página 9 de 86



	PL 7558/2014								
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relate	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13						
0 auo á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho		
O que é	;	de bebê em aeronave comercial.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13						
Situaçã	^	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes							
Situaçã	U	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira							
		(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD	-SP). Aprovado o P	arecer.				
		01/09/	2015 - Comissão de Defesa o	lo Consumidor (CDC	C) - Parecei	r do Relator, Dep. Fabricio Ol	iveira		
		(PSB-	SC), pela aprovação.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:59						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		O PL	mplica em indevida interferên	cia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	e,		
		inclus	ve, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.			

modificado em 29/09/2015 às 12:14

	PL 1500/2015								
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)	D/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Incluir	no bilhete de passagen	n informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo			
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
O auo ó	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						por		
O que é		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
		riscos	à saúde e segurança, a	s medidas de prevenção,	e a obrigat	oriedade de atendimento méd	lico		
		de pri	neiros socorros durante	voos em aeronaves come	erciais, nac	ionais ou estrangeiras, que op	erem		
		em tei	ritório brasileiro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
0:4	_	18/09/	2015 - Comissão de Via	ação e Transportes (CVT)	? Prazo pa	ra Emendas ao Substitutivo (5	5		
Situação	0	sessõ	es a partir de 21/09/201	5).					
		17/09/	2015 - Comissão de Via	ação e Transportes (CVT)	- Parecer d	la Relatora, Dep. Clarissa			

Data: 30/09/2015 Página 10 de 86



31
OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE
Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.
modificado em 30/09/2015 às 12:04

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 11 de 86



				015			
Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (P	RB/RS)	Re	elator: aguarda designa	ıção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco			ar o transporte de animai ado ao PL 274/2015	s domésticos			
O que é		Dispõe aéreo	cado em 29/09/2015 às 1 e sobre o transporte de a e aquaviário. cado em 29/09/2015 às 1	nimais domésticos e de c	ães-guia en	n veículos de transporte terre	estre,
Situação			Apensado. PL será retira cado em 29/09/2015 às 1	do na próxima atualização 2:00)		
Nossa Po	osição	DIVER O PL t nas lin aquavi empre agênci os anii perma forma confor transp compa limitan	em por objetivo assegura chas regulares nacionais, iário, vedando a inclusão sa a cobrança de valor a ia reguladora competente mais deverão estar aconnecerem durante toda a definida pela empresa de to. Estabelece também o ortado na cabine de passartimento apropriado, condo o transporte na cabine disto, o PL assegura ao o	ar aos proprietários de an interestaduais e intermur do peso dos mesmos na dicional pelo transporte, de de cada setor. Estabele dicionados em caixas de sua permanência a bordo e transporte, de modo que o animal doméstico de sageiros, a critério da empa segurança, e sem causa e de passageiros a 2 (doi	franquia da de acordo co ece, também apropriadas o, devendo s e lhes oferen e até 8 (oito presa de tra ar desconfo s) animais p	ser transportados em local e ça condições de proteção e o) quilogramas poderá ser insporte, devendo ficar em rto aos demais passageiros, por veículo, a cada viagem.	ela que, na
		11.182	, ,	to, desnecessário o proje		os do inciso X do art. 8º da L	

PLS 289/2015

 Autor:
 Senador Gladson Camelli
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 30/09/2015 Página 12 de 86



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
ituação	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que e	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O que é Situação Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Data: 30/09/2015 Página 13 de 86



PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55					
O que é	Estab	elece que na cabine de co	mando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que			
O que e	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma d								
	regula	mento.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55					
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-	se de matéria já regulada _l	oela ANAC, nos termos	do inciso X	do art. 8º da Lei nº 11.182, d	le		
	2005,	sendo, portanto, desneces	sário o projeto.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11	:55					

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:53					
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e a	ltera		
O que é	dispo	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782	2, de		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	l, de 17 de julho de 2000, nº 9.	.986,		
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da	l		
	Medic	la Provisória nº 2.228-1, d	de 6 de setembro de 200°	1, e dá outr	as providências			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:53					
Cituação	28/09	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta	da		
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.							
	18/09	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta	da		
	28ª R	eunião da Comissão de C	Constituição, Justiça e Cid	dadania, ag	endada para o dia 23/09/2015	i.		
	03/09	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 13h50min, o			
	Relate	ório do Senador Walter Pi	nheiro, com voto pela co	nstitucional	idade, juridicidade e boa técnic	ca		
	legisla	ativa e, quanto ao mérito,	favorável ao Projeto, nos	termos do	Substitutivo que apresenta.			
	Matéria pronta para a Pauta na Comissão.							
	01/09	/2015 - CCJ - Comissão o	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao			

Data: 30/09/2015 Página 14 de 86



gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.
modificado em 30/09/2015 às 14:35

CONVERGENTE
O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

Data: 30/09/2015 Página 15 de 86



			PL 4495/2012							
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato	r: aguarda design	ação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50							
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, d	de 1986 - Código Br	asileiro de /	Aeronáutica, que se refere ao				
O que e	•	Comandante de aeronave.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50							
Situaçã	•	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade								
Situaça	Situação		o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	a CVT e da CDC sobre o PL				
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi er	rviado a CCJC.						
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)				
		Recel	imento pela CCJC.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
NUSSA F	- USIÇAU	O PL	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no				
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando d	lo Comandante seja divulgado	aos			
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e d	ue as inforr	mações profissionais havidas _l	pela			
		autori	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de				
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.						
		A prop	posição legislativa invade área	de competência da	s autoridad	es de aviação civil e de				
		aeron	áutica, além de dispor sobre m	natéria já amplamen	te regulada					

	PL 1033/2011								
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	Índice de Turbulência a e de apensados e outro cado em 29/09/2015 às	s documentos da matéria					

modificado em 29/09/2015 às 11:50

Data: 30/09/2015 Página 16 de 86



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do					
	RICD.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					
Nessa Besisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição					
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para					
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números					
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,					
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de					
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas					
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de					
	turbulência prevista de seus respectivos voos.					
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,					
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:47					

Data: 30/09/2015 Página 17 de 86



PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obriga	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				
O que é	Deteri	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	voos come	erciais com mais de duas hor	as de	
O que e	duraç	ão.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modifi	modificado em 29/09/2015 às 11:46					
DIVERGENTE							
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aérea	s, além do que o treiname	nto de tripulantes já incl	ui a interven	ição em situações de emergé	ência,	
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta					quarta	
	edição	o do Manual do Curso do 0	Comissário de Vôo?.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46				

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Obriga	atoriedade de exibição na	s aeronaves de filmes qu	ue combatan	n a pedofilia		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
O guo á	Deter	mina a obrigatoriedade da	a veiculação, por parte da	as companhi	ias aéreas nacionais e dos		
O que é	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
Situação	CD?	CVT Aguardando Parece	r do Relator.				
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)	
	REQ-	333/2015					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
Name Basings	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
	nacior	nais e dos exibidores de d	cinema, de filmes ou víde	os que com	batam a pedofilia, ficando as		
	compa	anhias aéreas nacionais d	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes	ou	

Data: 30/09/2015 Página 18 de 86



vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Data: 30/09/2015 Página 19 de 86



PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42				
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a	prestarem esclarecimento	s aos passag	geiros sobre os dispositivos	de	
O que e	segur	ança das aeronaves.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42				
Situação	CD?	CCJC Aguardando Desi	gnação de Relator.				
Situação	06/02	/2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)			
	Desa	quivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade c	com o despacho exarado no	0	
	REQ-	123/2015.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42				
Neces Peciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de						
	transp	oorte fiquem obrigadas a	prestarem, antes do início	o da viagem, e	esclarecimentos aos passa	geiros	
	sobre	os dispositivos de segur	ança disponíveis no veícu	ılo. O parecer	aprovado pela CTASP opi	ina	
	pela a	provação, na forma de s	ubstitutivo, limitando o ân	nbito de sua ir	ncidência ao transporte col	etivo	
	aquav	riário ou terrestre, ou seja	a, excluiu os demais moda	ais, inclusive o	o aéreo. De sua vez, a Con	nissão	
	de Via	ação e Transportes aprov	ou parecer pela rejeição	do PL.			
	No qu	e se refere ao modal aéi	eo a proposição é desned	cessária, uma	vez que os esclarecimento	os	
	devid	os já são prestados aos p	oassageiros.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42				

PL 3422/2	2008
-----------	------

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 30/09/2015 Página 20 de 86



2	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que é	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 30/09/2015 Página 21 de 86



PL 2822/2008

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)
--------	-------------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	ólice ou Certificado de S	eguro.			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:37				
O que é	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certificado		
O que e	de Se	guro.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:37				
Situação	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	a próxima atualização.		
Situação	02/09	/2015 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)		
	Devol	ução à CCP					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:37				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado						
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,						
	estab	elecendo multa pelo desc	umprimento.				
	O PL	é rigorosamente irraciona	ıl, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, como		
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada						
	uma d	das empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses	de danos q	que não os exclusivamente		
	previs	stos no CBA.					
	Além	disto, a realização dos se	guros é comprovada per	ante a auto	oridade de aviação civil (art. 283 do		
	CBA)	e abrange aspectos conf	denciais que não podem	ser divulga	ados, conforme a pratica		
	intern	acional.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:37				

PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Outros Projetos Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Tema:

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10

Página 22 de 86



	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
O gua á	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
	da trombose venosa profunda?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros					
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as					
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao					
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:35					

Data: 30/09/2015 Página 23 de 86



PL 4847/2005

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA	.) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM	-BA
--------	--------------------------------	---	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e o	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
O que é	Altera	a a Lei nº 11.101/05, que "	Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do	
O que e	empre	esário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	e em caso d	le recuperação judicial e falêr	ncia
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Citure 2	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
Nacca Basica	CON	VERGENTE				
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pared	eres já apresentados no á	àmbito das Comissões Te	écnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrários	S.
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			

PL 3772/1997
FL 3//2/199/

Autor:	Deputado Advison Motta (PPB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Proibi	ção de transporte de arm	a e a condução de preso	de alta per	riculosidade		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
O que é	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
O que é	regular.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				
Situação	CD?	03/02/1998 - Plenário Pro	onto para a pauta.				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31				

Data: 30/09/2015 Página 24 de 86



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

Data: 30/09/2015 Página 25 de 86



			PL 3628/	199 <i>7</i>					
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT/S	SC)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Divulg	ação de nota após acid	ente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	5, de 19 de	dezembro de 1986, que disp	õe		
O que e		sobre	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
Situação	0	CD - 0	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do	Relator.				
Ontaaça	•	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.							
		Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS			
		3628/	1997, apensado, com er	menda					
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados	(MESA)				
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o ped	lido		
		contid	o no Requerimento n. 1	0.742/2014, com fundame	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos		
		do Re	gimento Interno da Câm	nara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140334 1	OSIÇÃO	O PL	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em		
		caso o	le acidente aéreo com v	ritimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de		
		multa.							
		A prop	osição contém vício de	inconstitucionalidade, por	que viola o	inciso X do art. 5º da Constitu	uição,		
		que pi	otege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítim	as, além de	e contrariar o Anexo 13 da			
		Conve	enção de Aviação Civil I	nternacional (Convenção d	le Chicago)	, promulgado pelo Decreto n	0		
		21.713	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	SA, que estabelecem regras			
		espec	íficas sobre o Sistema o	le Investigação e Prevençã	ăo de Acide	entes Aeronáuticos (SIPAER)	,		
		regula	mentadas pelo Decreto	nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29					

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 30/09/2015 Página 26 de 86



	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
O que e	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
Situação	da Câmara.
	modificado em 30/09/2015 às 10:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros
	serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 30/09/2015 Página 27 de 86



			PL 3691/2	2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	(PSC/PB)	Re	elator	: Deputada Nilda	Gondim (P	MDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropor	tuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ação de finger nos aeropo	ortos				
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				
O que é		Obrig	a as administrações aero	portuár	ias a disponibiliza	r aos consu	umidores a instalação de "finge	ers"
O quo o		(ponte	es de comunicação entre	o termi	nal e a aeronave)	nos aeropo	ortos onde opera aviação regu	lar.
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	10:40				
Situação	n	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: p	rojeto arquivado.	PL será ret	irado na próxima atualização.	
Ortuação		08/09	2015 - Comissão de Cor	stituiçã	io e Justiça e de 0	Cidadania (CCJC)	
		Devol	ução à CCP					
		modif	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE					
		O PL	tem por finalidade obriga	r as adı	ministrações aero	oortuárias a	a disponibilizar aos consumido	res,
		em ae	roportos que operem tra	nsporte	aéreo regular co	n fluxo de e	embarque e desembarque sup	erior
		a 300	(trezentos) mil passageir	os/ano	, a implantação de	?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comu	nicação entre o terminal e	e a aero	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das	
		opera	ções aeroportuárias e a c	qualidad	de dos serviços pi	estados ao	s passageiros, sobretudo gara	antir
		acess	o adequado às aeronave	s dos p	assageiros porta	lores de ne	cessidades especiais.	
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	10:40				

Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC	/PR)	Relator	: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	ficientes		
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
O que é		Torna	obrigatória a instalação de plata	aforma ou passare	la de passa	ageiros que ligam os portões o	de
O que e	;	embai	que em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador į	portátil para deficientes	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situaçã	_	CD -	Frejudicado. PL Sera relifado na	proxima atdanza	,ao.		

Data: 30/09/2015 Página 28 de 86



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

Data: 30/09/2015 Página 29 de 86



			PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Árv	ore de apensados	s e outros d	ocumentos da matéria			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	eiro de Aeronáutio	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
O quo o		horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Situação		CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade			
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
110000 1	Colquo	O PL p	propõe que o operador de aerop	orto congestionad	lo poderá, a	pós autorização da autoridad	de de		
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários espec	cíficos		
		(slots)	, que apresentem alta densidad	e de tráfego aérec	. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seu	ıs		
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ido secundá	ário.			
		O PL r	ñão assegura, em nenhum dos s	seus aspectos, o a	umento da	eficiência da aviação civil, po	orque		
		não co	onsegue satisfazer, simultaneam	iente, as três meta	as perseguio	das pelas autoridades de avia	ação		
		civil: 1	? maximizar a eficiência da utili	zação de slots; 2	? garantir a	disponibilidade de rotas para	ı		
		destine	os periféricos; 3 ? promover a co	ompetição entre a	s companhi	as aéreas, beneficiando os			
		usuári	os.						
		A crític	ca a programas assemelhados é	que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horá	rios		
		para a	penas alguns exploradores, que	se beneficiariam	de suas eco	onomias de escala e de rede	para		
		adquir	ir slots, de modo a assegurar au	ımento de produtiv	vidade em te	ermos de assentos/km produ	zidos,		
		empre	gando, para tanto, aeronaves m	aiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou			
		interna	acionais, em detrimento de merc	ados regionais.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:35						

			PLC 132/2011				
Autor:	Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:32						

Data: 30/09/2015 Página 30 de 86



Mossa Posição DIVERGENTE O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Data: 30/09/2015 Página 31 de 86



			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator	: Deputada Claris	sa Garotinh	ho (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	ros			
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
			a as aeronaves a portarem equi	namentos de prime	eiros socorr	ros e dá outras providências			
O que é		Obligi	a do defendives a portarem equi	pamentos de prime	31100 000011	oo e aa danaa providendaa			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
0:4 ~	_	CD ?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	o Sampaio (PP/AM), pela			
Situação	0	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	or unanimidade. E	m 21.07.15	5, recebimento pela CVT com	o PL		
		2.529	/07, apensado.						
		26/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.							
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa F	rosição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida c	ou		
		chega	da em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes ed	quipamentos de primeiros soc	corros:		
		1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação d	le pessoas na posição horizor	ntal; 2		
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de o	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicação	0		
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.					
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, tol	na obrigatória a pr	esença de	médico ou enfermeiro em tod	dos os		
		voos	comerciais, domésticos e interna	acionais.					
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	а		
		serem	cumpridas pelas prestadoras o	le serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	nto de		
			al especializado, habilitação de						
		•	rem e serviços que prestarem (•		
		Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem aplic	cadas a aer	ronaves estrangeiras, cujas			
			ções sujeitam-se a regras estab	•		•	S.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						

Data: 30/09/2015 Página 32 de 86



			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonsec	a (PR-DF)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apai	relho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ne		
o que c		espec	ifica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situaçã	n	18/09/	2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Prazo para Emendas	ao		
onaaya		Subst	Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).						
			2015 - Comissão de Constituiça	•	,	,	•		
			Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,						
		·	pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL						
			2004, apensado, com Substituti						
			2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Devolvido ao Relator	, Dep.		
			do Fonseca (PROS-						
		4							
		DF).	2045 Caminaão do Camatituio	~ - l	\:\da_da_da_\:\	20 IO) - Dansan da Dalatan F	.		
			2015 - Comissão de Constituiça	ao e Justiça e de C	Jidadania (C	CJC) - Parecer do Relator, L	Јер.		
			do Fonseca (PROS-DF).						
			cado em 30/09/2015 às 10:55 RGENTE						
Nossa F	Posição		se de proposição de ordem ger	al que obriga dive	rene aetaha	alecimentos (rodoviárias			
			árias, aeroportos, portos, centro	. ,		,	ns e		
			locais com aglomerações ou c		. 0				
			metros, aeronaves e embarca	, ,	•	,			
			bulâncias e viaturas de resgate		-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
			seus equipamentos obrigatórios	•	,, ····				
		O PL	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	IC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3		
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walt	er Feldman (PSDE	s-SP).				
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	licará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando		
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						

Data: 30/09/2015 Página 33 de 86



Conodor Dodro Toques (DDT/MT)

Autor:	Senador Pedro Taques (Pl	(PDT/MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamen	o ou remar	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	11					
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que e	•	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
		da via	gem por iniciativa do passag	jeiro e a cobrança de	taxa em ca	so de alteração do voo.			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	.1					
Situaçã	•	03/09	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2921/20	015, pelo D	eputado Veneziano Vital do F	Rêgo		
Situaçã	O	(PMD	B-PB), que: "Requer a inclus	ão na Ordem do Dia	do Plenário	do Projeto de Lei nº 6.716, d	de		
		2009,	e seus apensos, que "Altera	a Lei nº 7.565, de 19	de dezeml	bro de 1986 (Código Brasileir	o de		
		Aeron	áutica), para ampliar a possi	bilidade de participaç	ão do capit	al externo nas empresas de			
		transp	oorte aéreo"".						
		modif	icado em 30/09/2015 às 12:0	3					
Nacca I	Daalaãa	DIVE	RGENTE						
NOSSA I	Posição	A pro	oosição objetiva assegurar a	o passageiro que, poi	qualquer r	motivo, não utilizar o bilhete d	le		

PL 1424/2015

Deleter, equerde decimação

passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 30/09/2015 Página 34 de 86



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
O	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
O:t	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 30/09/2015 Página 35 de 86



Autor:	Deputado Carlos Gomes (l	PRB/RS)	S) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Transporte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria		
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	6				
O que é		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que e	•	aéreo e aquaviário.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:1	16				
Situação		CD ? Apensado						
		modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa F	Posição							
	j		RGENTE					
		Asseg	jura aos proprietários de anir	mais domésticos o dir	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas	
		regula	ires nacionais, interestaduais	s e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não	
		poder	ido os mesmos sejam incluío	dos na franquia da baç	gagem, per	mitindo que o animal domésti	ico de	
		até 8	(oito) quilogramas possa ser	transportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de	
		transp	orte, devendo ficar em comp	partimento apropriado	, e sem cau	usar desconforto aos demais		

independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

PL 534/2015

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

PLS 219/2015

Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Acessibilidade ao PNAE

modificado em 29/09/2015 às 10:14

Data: 30/09/2015 Página 36 de 86



O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
NOSSA POSIÇÃO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

Data: 30/09/2015 Página 37 de 86



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Fixa	anção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
0 1	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáutio	a), para di	spor sobre obrigações das	
O que é	empre	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/o	consumidores, nos casos de a	atraso
	e can	celamento de voo, sem o pre	juízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	е
	mater	iais sofridos.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0			
	DIVE	RGENTE				

Situação DIVERGEN

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 38 de 86



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

	PDC 49/2015							
Autor:	Deputado Celso Russomar	ano (PRB/SP) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao	
		embar	que					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
O que é		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	o 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e		reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
Situaçã	0	CD ? (CREDN Pronta para Pauta na	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional		
(CREDN)								
		modificado em 29/09/2015 às 10:08						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
110000 1	ooiguo	O § 2º	do art. 7º da Portaria nº 676	GC-5, de 13 de nove	embro de 20	000, do Comandante da		
		Aeron	áutica, estabelece que ?o ree	embolso de bilhete ac	lquirido med	diante tarifa poromocional		
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das condi	ções de su	a aplicação?.		
		A norr	na regulamentar é compatíve	l com o princípio da l	iberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	da	
		Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livremente	e os valores das suas tarifas e	e as	
		regras	de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	das	
		suas p	passagens.					
		A sust	ação da norma regulamentar	em vigor implicará e	m desestim	nulo às empresas quanto à ofe	erta	
		de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo						
		para a	segurança jurídica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				

Página 39 de 86



Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

PLS 395/2014

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05 Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobro os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.	Autor:	Senador Wilder Morais (DE	:M/GO)	Relator	: Senador Bened	ito de Lira ((PP/PI)	
Mossa Posição Nossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e da outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a a	Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobro os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição de considerando que a agência regulação objeto da proposição de considerando que a agência regulação objeto da proposição de considerando que a agência regulação objeto da proposição de considerando que a agência regulação objeto da proposição de considerando que a agência regulação de considerando ou com mobilidade reduzida.	Foco		Acess	ibilidade às aeronaves das pes	soas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzid	la
para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobro os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição.			modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiencia ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 SF? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição	هٔ مینه ۵		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	estabelec	e normas gerais e critérios ba	ásicos
ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição	O que e		para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portad	oras de def	iciência ou com mobilidade	
modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição.			reduz	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as emp	resas aerov	viárias a possuir rampas de a	cesso
Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição.			ou me	canismos acessórios para auxí	io no embarque e	desembaro	que de deficientes físicos.	
Mossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição.			modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
Nossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição.	Situaçã	0	SF?	CCJ, aguardando parecer do rel	ator, Senador Ber	edito de Li	ra.	
A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição	Oituaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				
A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição	Nossa F	Posicão	CON/	/ERGENTE, COM RESSALVA				
os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição	110000 1	Colção	A pro	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduz	ida no
ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			transp	orte aéreo foi regulamentada po	ela ANAC, por mei	o da Resol	ução 280/2013, que ?dispõe	sobre
No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			os pro	cedimentos relativos à acessibi	lidade de passage	iros com ne	ecessidade de assistência es	special
dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			ao tra	nsporte aéreo e dá outras provi	dências?			
portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			No re	gulamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsa	abilidade de prover o aeropor	to, até
Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			dezer	nbro de 2015, com os equipame	ntos necessários	ao embarqı	ue e desembarque das pesso	oas
			portac	loras de deficiência ou com mol	oilidade reduzida.			
legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.			Em vi	sta disso, e considerando que a	agência regulado	ra já adotoι	u a regulação objeto da propo	osição
			legisla	ativa, torna-se desnecessário a	conversão do proje	eto em lei.		

PLS 394/2014	

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Permi	tir a transferência de passag	em aérea de uma pe	ssoa para o	utra	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar
O que e	a tran	sferência de bilhete aéreo er	tre passageiros.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Situação	SF- C	CJ, em 15/03/2015, aguarda	ndo designação de re	elator		
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nossa Pasiaão	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS	S propõe a inclusão de mais	um artigo no CBA (ar	t. 228-A) pa	ra estabelecer que ?o bilhete	éé
	pesso	al e poderá ser transferido, c	e uma pessoa a outr	a, sujeitando	o-se, exclusivamente, às reg	ras e

Data: 30/09/2015 Página 40 de 86



restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Data: 30/09/2015 Página 41 de 86



	PLS 381/2013						
Autor:	Senador Humberto Costa (F	a (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assistê	ència espec	ial	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Situaçã	0		DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira	
	modificado em 29/09/2015 às 09:57 DIVERGENTE						
Nossa F	'OSIÇAO	11 de procect transp sançõi direito XXXV A Res com d acomp algum que să	olução da ANAC assegura a too eficiência, pessoa com idade igo panhada por criança de colo, pe a condição específica tenha lim do prestados aos usuários em g	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir ir ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co	ivil ? ANAC s com neces mento dess nfrações à la íveis (Lei no secon neces dessenta anade reduzida nomia comandições de	s, que dispõe sobre os sidade de assistência especisas normas sujeita as empres egislação, inclusive quanto a 11.182, de 2005, art. 8°, inclusidade de atendimento (pesos, gestante, lactante, pessos a ou qualquer pessoa que po o passageiro) os mesmos se atendimento prioritário, em to	cial ao sas a los ciso ssoa la or erviços odas
		neces: instala transp	es de sua viagem, durante a vig sidades especiais de atendimen ções aeroportuárias, às aerona orte aéreo cado em 29/09/2015 às 09:57	to, incluindo o ace	esso às info	rmações e às instruções, às	

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

Data: 30/09/2015 Página 42 de 86



modificado em 29/09/2015 às 09:55

O que é

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Situação

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Página 43 de 86



Status: em acompanhamento

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Relações de Consumo

Tema:

Poco

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Sim

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

modificado em 29/09/2015 as 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Página 44 de 86



PL 4785/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação
--------	-----------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não
Foco		
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação	
	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensados	do
	ao PL 6716/2009	
	modificado em 29/09/2015 às 09:49	
O gua á	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de	
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da	
	viagem pelo passageiro.	
	modificado em 29/09/2015 às 09:49	
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêç	go
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de	
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de 1986).	ek
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de	
	transporte aéreo"".	
	modificado em 30/09/2015 às 11:58	
Nacca Basiaão	DIVERGENTE	
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de	
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia	
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por	
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.	
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (L	.ei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no merca	ado
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.	
	modificado em 29/09/2015 às 09:49	

Data: 30/09/2015 Página 45 de 86



PL 3249/20 ⁻	12
-------------------------	----

Autor: Senadora S	erys Slhessarenko (PT-MT)	Relator:	aguarda designação
-------------------	---------------------------	----------	--------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na		
Foco	atend	mento prioritário					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos						
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	bbesidade mórbida, aos idosos		
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com						
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	erniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modil	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O muo á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	Capítulo I do Título I e dispo	r						
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS :	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Có	digo		
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a		

Data: 30/09/2015 Página 46 de 86



prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Situação

08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; -

_

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Página 47 de 86



			PLS 466/2011						
Autor:	r: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Priorio	dade de atendimento às pessoa	s com deficiência					
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendir	mento às pessoas com deficiê	ència		
O que e	•	no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Situaçã	0	SF - S	SCLSF, em 05/05/2015: aguard	da inclusão em Or	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do			
Situaça	O	Senac	lor Eduardo Amorim						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
110334 1	Osição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de	julho de 2013, da Agência Naci	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	C, que dispõe sobre os			
		proced	dimentos relativos à acessibilida	ide de passageiro	s com nece	essidade de assistência espec	ial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
		sançõ	es impostas pela Agência, a qu	em cabe reprimir i	nfrações à l	legislação, inclusive quanto a	os		
		direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	nº 11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso		
		XXXV).						
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiro	s com nece	essidade de atendimento (pes	soa		
		com d	eficiência, pessoa com idade ig	ual ou superior a s	sessenta an	nos, gestante, lactante, pesso	а		
		acomp	panhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	ade reduzid	la ou qualquer pessoa que po	or		
		algum	a condição específica tenha lim	itação na sua auto	nomia com	no passageiro) os mesmos se	rviços		
		que sá	ão prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de	atendimento prioritário em to	das		
		as fas	es da viagem.						
		Trata-	se, portanto, de projeto desnece	essário, uma vez o	lue a matér	ria nele prevista já foi objeto d	le		
		regula	mento de execução baixado pe	la ANAC.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 30/09/2015 Página 48 de 86



	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
	, and the second
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Ο αμο ά	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Situação	17/09/2015 - CMA - Comissão
Situação	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Ao Senhor Senador
	Jorge Viana (PT/AC) para
	relatar.
	15/09/2015 - CMA - Comissão
	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Devolvido pelo
	Sen. Eduardo Amorim
	(PSC/SE) para redistribuição.
	Matéria aguardando
	designação de relator.
	23/06/2015 - CMA - Comissão
	de Meio Ambiente, Defesa do
	Consumidor e Fiscalização e
	Controle - Matéria devolvida
	ao Senador Eduardo Amorim
	(PSC/SE), para reexame.
	modificado em 30/09/2015 às 14:24
Nacas Dasias	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

Data: 30/09/2015 Página 49 de 86



	PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Rela	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	de alternativas quando do i	mpedimento do ofered	cimento do	serviço		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é		Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do		
O que e		imped	limento do oferecimento do s	erviço.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Situaçã	•	11/02/	/2015 - Mesa Diretora da Câ	mara dos Deputados	(MESA)			
Situaça		modificado em 28/09/2015 às 17:29						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110554 1	Osição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja	a, por deficiência do transpor	te que contratou, seja	aéreo, terr	estre ou marítimo, terá perar	nte a	
		empre	esa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	rer outro m	eio de transporte para chega	ır ao	
		local p	pretendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumira	á a responsabilidade pelas		
		conse	qüências do não cumprimen	to dessas medidas.				
		Em qu	ue pese à boa intenção do au	utor do projeto, a prop	osição é de	esnecessária, uma vez que a	а	
		situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	no art. 741 d	do Código Civil, verbis: ?Art.	741.	
		Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	lo transportador, ainda que e	m	
		conse	qüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em ou	itro	
		veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à su	а	
		custa,	correndo também por sua c	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durant	te a	
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	as legais e regulamentares		
		aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	visão de o	transportador contratual		
		respoi	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensa	as, tal	
		como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)				

PLS 537/2009

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 30/09/2015 Página 50 de 86



O aus á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é Situação Nossa Posição	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Cituação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA
	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 30/09/2015 Página 51 de 86



PL 730/2007 Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim Sim Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:23 O que é Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias. modificado em 28/09/2015 às 17:23 CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição Situação e Justiça e de Cidadania ? CCJC modificado em 28/09/2015 às 17:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras. Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo. A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços. VER PLS 3568/2008

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 30/09/2015 Página 52 de 86



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin	
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à pa	rticipação de capital estr	angeiro em e	empresas brasileiras de	
	transp	oorte aéreo				
	modif	icado em 28/09/2015 às 1	7:05			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	dezembro de 1986, que d	dispõe sobre	o Código Brasileiro de	
o que e	Aeron	aáutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação civi	l.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 1	7:05			
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania -	O Presidente da Comissão,	
Oituação	Senad	dor José Maranhão (PMDI	B-PB), designa Relator d	a matéria o S	Senador Jader Barbalho	
	(PMD	B-PA).				
	23/09	/2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania -	Matéria aguardando distribuição	
	22/09	/2015 - Aprovado o Reque	erimento nº 1070, de 201	5. Passam a	tramitar em conjunto as	
	segui	ntes matérias: PLS 339/20	14; PLS 2/2015 e PLS 3	30/2015. (O	PLS 2/2015 e o PLS 330/2015	
	perde	m o caráter terminativo) À	Comissão de Constituiç	ão, Justiça e	Cidadania.	
	16/09	/2015 - Aguardando inclus	ão em Ordem do Dia do	Requerimen	nto nº 1.070, de 2015, do Senado	
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;					
	2 e 330, de 2015.					
	16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº					
	24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública					
	em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.					
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e					
	20					
	Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do					
	Projet	to. Matéria incluída na Pau	ita da Comissão. A apred	ciação da ma	atéria foi adiada.	
	02/09	/2015 - CCJ - Comissão d	e Constituição, Justiça e	Cidadania -	Em reunião realizada em	
	02/09	/2015, a apreciação da ma	atéria foi adiada.			
	modificado em 30/09/2015 às 14:44					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de					
	estrar	ngeiros em metade dos ca	rgos da diretoria executiv	va de empres	sas brasileiras de transporte	
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	e propõe a revogação do	inciso II e d	os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo	
	artigo	, ou seja, revoga a exigên	cia de que pelo menos 4	/5 do capital	com direito a voto pertença a	
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.					
	No er	itendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tra	nsporte aéreo público regular a	
	propo	sta de revogação da restri	ção de participação do c	apital estran	geiro em empresas aéreas	
					para a economia e a segurança	
	nacio	nais, o que desaconselha	à aprovação do PLS.		- ,	

Data: 30/09/2015 Página 53 de 86

modificado em 28/09/2015 às 17:05



PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin		
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
O que é	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição						
O que e	de pa	ticipação do capital estranç	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte aéreo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
Situação	24/09/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Oitaagao	Senad	dor José Maranhão (PMDB-	PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho		
	(PMD	B-PA).					
	23/09/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria aguardando distribuição		
	22/09/	2015 - Aprovado o Requer	imento nº 1070, de 201	5. Passam	a tramitar em conjunto as		
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015						
	perdem o caráter						
	15						
	terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.						
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado						
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;						
	2 e 330, de 2015.						
	16/09/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 27ª Reunião Ordinária,		
	realiza	ada nesta data, a Comissão	aprova o Requerimen	to nº 24, de	2015-CCJ, de iniciativa do		
	Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a						
	matéria. A matéria é retirada de Pauta.						
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em						
	09/09/	2015, a apreciação da mat	éria foi adiada.				
	02/09/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Juntei o Voto em separado do		
	Senad	dor Randolfe Rodrigues, qu	e conclui pela rejeição	do Projeto.	Matéria incluída na Pauta da		
	Comis	são. A apreciação da maté	ria foi adiada.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14:	39				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do c	apital estra	ngeiro em empresas aéreas		
	brasile	eiras não leva em considera	ıção o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança		
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				

PLS 399/2014

Data: 30/09/2015 Página 54 de 86



Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a		
O que é	possil	oilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de		
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
	(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando						
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em						
	14						
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS						
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015						
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho						
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de						
	2015.						
	modif	icado em 30/09/2015 às 14	:38				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo		
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59				

Data: 30/09/2015 Página 55 de 86



PL 6716/2009

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-D	F) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) -	CESP
--------	-----------------------------	---	------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	s brasileiras	s de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e out	os documentos da ma	téria apensa	idos 60 outros projetos de le	ei	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ra ampliar a possibilida	ade de parti	cipação de pessoas estrang	eiras,	
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital da	as empresas brasileiras	s de transpo	rte aéreo publico regular, no	limite	
	de até	49% do capital com direito	a voto.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57				
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"". Inteiro teor						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requ	ier inclusão na Ordem do D	a do Plenário do PL 67	′16/2009 e s	eus apensos, que "Altera a	Lei nº	
	7.565	, de 19 de dezembro de 198	6 (Código Brasileiro de	e Aeronáutic	a), para ampliar a possibilid	ade	
	de pa	rticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aérec	o".		
	modif	icado em 30/09/2015 às 11:	06				
Nana Basis Sa	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
	justific	ca em razão do caráter estra	tégico do setor.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57				

PL 1025/2015

Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)
--------	--------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	s aeronautas			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42				
O gua á	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de					
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42				

Data: 30/09/2015 Página 56 de 86



Situação

CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:42

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

Data: 30/09/2015 Página 57 de 86



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício d	a profissão	de aeronauta	
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40				
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o)
O que e	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40				
0:4	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o					
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo					
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40				
Nacca Basis 8	DIVE	RGENTE				

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo

Página 58 de 86 Data: 30/09/2015



regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

			PL 7812/2014					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,	mais uma profissão nos setore e de apensados e outros docu	•	de infraestr	utura aeroportuária		
			cado em 28/09/2015 às 16:38					
O que é	S	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências. modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Situaçã	ío		CVT, Aguardando parecer da cado em 28/09/2015 às 16:38	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Nossa I	Posição	A prop Proteç atuaçã setem cargas substá bem c interna inspeç	RGENTE posição prevê a criação e a re ção da Aviação Civil ? APAC? ão na inspeção e segurança a bro de 2005; II - inspeção de s perigosas, armamento, exple àncias ou objetos que possam como aqueles que sejam nocivacionais, terminais de carga e ção de bagagens; VI - controle acionários através de credenci	reservando aos reservando aos reservando aos reservando em consegurança a bordo cosivos, material bélico por em risco os tripos à saúde; III - atua pátios das aeronaven no fluxo de passag	spectivos ag formidade o de aeronave so ou de qua ulantes, pas ação nos en es; IV ? ope eiros às áre	gentes as seguintes atribuiçõe com a Lei nº 11.182, de 27 de es civis, porte e transporte de aisquer outros produtos, esageiros ou a própria aerona inbarques nacionais, eração de aparelhos de raios-2	es: I - e ave, X; V -	
		Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.						
		cabe e de infr	ibuições da carreira que se pr exercer, com exclusividade, o raestrutura aeroportuária e ae r sobre matéria de competênc	poder de polícia e a onáutica, razão pela	fiscalização a qual há vío	o das atividades de aviação ci cio de iniciativa, uma vez que	ivil e	

Data: 30/09/2015 Página 59 de 86

reservada ao Presidente da República.



No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Data: 30/09/2015 Página 60 de 86



PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Aeror	nautas: adicional de periculosio	lade			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é	Conc	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	antes quan	do permanecerem dentro da	
O que é	aeronave durante o seu abastecimento.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35				
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente					
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta					
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo					
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35				

DI	4824/201	2
	40/4//01	_

Autor: Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	la profissão	o de aeronauta	
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profiss	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerci	ício
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).					
Olluação	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as					
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição					
	idêntid	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).		
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)					

Data: 30/09/2015 Página 61 de 86



modificado em 28/09/2015 às 16:32

Data: 30/09/2015 Página 62 de 86



PL 7944/2010

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-	PB)
--------	--------------------------------	--	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Cria e	entidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronautas	S	
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29				
O que é	Cria c	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho de	e Aeronautas?, pessoa jurídi	ica de
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de					
	negóo	cios referentes aos direitos, de	veres, recrutamento	e aperfeiço	amento de pessoal destinad	o ao
	exerc	ício da profissão de aeronauta				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29				
S:4	CD -	CTASP, Aguardando parecer o	lo relator, Dep. Benj	amin Maran	hão (SD-PB)	
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29					
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco					
	está e	em que uma entidade privada r	ñão vinculada à Adm	ninistração P	Pública não deve ser criada p	oor lei,
	mas s	sim de mediante registro junto a	aos cartórios e órgã	os competer	ntes por parte dos interessad	dos na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,					
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29				

	/1990

Autor.	Deputado Celio de Castro (PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Organ	nização dos quadros de carreir	a dos aeroviários			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27				
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de					
O que e	Aerov	iário).				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27				
CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situação modificado em 28/09/2015 às 16:27						
DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,					

Data: 30/09/2015 Página 63 de 86



não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Data: 30/09/2015 Página 64 de 86



			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	s.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos		
O que e	,	aerovi	ários, nas funções que especi	fica.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Situaçã	0	CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pel	0	
Onaaça		Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
		23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n	70/1996. A matéria	ı virá à paut	a do Plenário oportunamente).	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
140554 1	Osição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						
		corres	spondente ao grau médio, os ti	abalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as		
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	; b) despachantes of	peracionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico	
		de trá	fego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)		
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripular	tes; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lii	nha,	
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) n	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares o	de	
		supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;						
		p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)						
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.		
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em		
		ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares						
		vigent	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.			

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 30/09/2015 Página 65 de 86



	Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:23				
O gua á	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de				
O que é	tripulantes a bordo de aeronaves.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:23				
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.				
Situação	SEM NOTA TECNICA				
	modificado em 28/09/2015 às 16:23				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a				
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de				
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos				
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o				
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do				
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que				
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de				
	rodízio a bordo.				
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos				
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas				
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular				
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de				
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de				
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e				
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal				
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.				

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 30/09/2015 Página 66 de 86



PL 3298/1989

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
--------	------------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	dispensa do serviço para aeronauta					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
O gua á	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de					
O que é	aeronauta.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.					
Situação	SEM NOTA TECNICA					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					
Negas Basiaãa	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas					
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar					
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a					
	permanência fora da base domiciliar.					
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é					
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser					
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se					
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando					
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,					
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:21					

	PL 2131/1989							
Autor:	ttor: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)			T/SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Repou	uso do aeronauta					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 às 16:19							
O	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho no						oturno	
O que é		dos tripulantes de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					

Data: 30/09/2015 Página 67 de 86



Situação CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001 SEM NOTA TÉCNICA modificado em 28/09/2015 às 16:19

Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Página 68 de 86

Data: 30/09/2015



Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	Incidê	encia de IPVA sobre	e aeronaves			
	Árvor	e de apensados e d	outros documentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/20 ⁻	15 às 16:17			
O que é	Altera	o inciso III do art.	155 da Constituição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte
O que e	sobre	veículos automoto	res terrestres, aéreos e aquátic	os.		
	modif	icado em 28/09/20 ⁻	15 às 16:17			
Situação						
Situação modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Nessa Pasiaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admis	sibilidade. A PEC	283/2013 prevê a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terres	stres,
	aéreo	s e aquáticos, poré	em exclui da tributação os veícu	los aquático	os e aéreos de uso comercia	l,
	destin	ados à pesca e ao	transporte de passageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para	
	exclus	são de aeronaves o	comerciais é que as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as d	lemais
	a uso	privado.				
	Trata-	se de mais uma in	iciativa irracional de aumento de	e tributos, p	porquanto as embarcações e	
	aeron	aves já são sujeita	s ao pagamento de substanciais	s contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos
	meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.			
	modif	icado em 28/09/20 ⁻	15 às 16:17			

DI	EEEO	ノつハイマ
ГЬ	JJUJ	/2013

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e outro	os documentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 à	s 16:14			
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e					
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e					
	come	rcialização no mercado	interno de gasolina e quero	osene de av	viação.	

Data: 30/09/2015 Página 69 de 86



	modificado em 28/09/2015 às 16:14			
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta			
	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.			
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)			
	modificado em 28/09/2015 às 16:14			
Nossa Posição	CONVERGENTE			
	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras			
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a			
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.			
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução			
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta			
	modificado em 28/09/2015 às 16:14			

Data: 30/09/2015 Página 70 de 86



PL 3046/201	1
-------------	---

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
--------	------------------------------------	-------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	desor	neração tributária			
	Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria (ver site CD)	
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12		
0.000.5	Altera	a Lei nº 7.920, de	12 de dezembro de 1989, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da tarifa
O que é	aeroportuária.				
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12		
Citure 2 2	16/09	/2015 - Representa	ção Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Encerrado o
Situação	prazo	para emendas ao s	substitutivo. Não foram apreser	itadas emer	ndas ao substitutivo.
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para				
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).				
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do				
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.				
	modif	icado em 30/09/201	5 às 11:31		
Nossa Posição	CON	VERGENTE			
	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO				
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do				
	Merce	osul.			
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil				
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de				
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.				
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12		

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	ICMS	sobre querosene de	aviação				
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015	às 16:10				
O que é	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e						
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
	outras	s providências.?					

Data: 30/09/2015 Página 71 de 86



	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Nacca Baciaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

Data: 30/09/2015 Página 72 de 86



PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não

Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação

CD? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

Nossa Posição

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Página 73 de 86 Data: 30/09/2015



Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20	13				
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)		Rel	ator: Dep.Clarissa Ga	rotinho (PF	P/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	agem especial, para efeito de	9	
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.			
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os						
O que e		itens da franquia de bagagem.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03				
Situação	0	CD - 0	CVT - Aguardando Parece	er do Relatora Dep. Clari	ssa Garotir	nho (PR-RJ)		
Onuaça	o	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
		(DEM-	·RJ).					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
NUSSA F	rosição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.						
		de 200	05, contrariando inclusive	as praticas internacionai	s que recoi	mendam que qualquer objeto	de	
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	usive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
		espec	ificações de tamanho esta	belecidas pela Internatio	nal Air Tra	nsport Association ? IATA, de	eve	
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regin	ne da franquia de bagagem, c	que	
		pressu	upõe uma relação entre pe	eso e volume do objeto a	ser transp	ortado.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				

PL 670/2015

Data: 30/09/2015 Página 74 de 86



PL 556/2015

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)	Relator: aguarda designação
--------	----------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa	especial para menor de do	is anos				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver CD)			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
O mus á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não poder	á	
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
Situação	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nosca Paciaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
	no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	e formação	de preços no mercado,		
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no						
	preço médio das passagens aéreas.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48				

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44				
O gua á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	s e	
O que é	partes	do corpo humano para fins	s de transplante e tratar	mento e dá	outras providências, para ins	stituir	
	a obri	gatoriedade de reserva de v	/aga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do)	
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	Câmara d	os Deputados para revisão		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
Nacca Basiaãa	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e						
	às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e						
	cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,						
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço						
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro						

Data: 30/09/2015 Página 75 de 86



para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 30/09/2015 Página 76 de 86



PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	sporte gratuito para idosos o	carentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera	a a Lei nº 10.741, de 1º de d	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso	o), para tratar sobre a gratuida	ade	
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
Cituação	18/05	/2015 -					
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi						
	devol	vido ao Relator, Dep. Sarne	ey Filho (PV-MA).				
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	:35				
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE					

Nossa Posição

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Página 77 de 86



do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

A t	Demote de Fellos Demotes (DOD/DI)	Deleters Deserted Miles Mesti (DD CD)
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Nosca Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à sociedade,		
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	pondente fonte de custeio	total.				
		00/00/0045 > 45	40				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

Data: 30/09/2015 Página 78 de 86



PL 3270/2012

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: De	eputado Geraldo Thadeu ((PSD-MG)
--------	-------------------------	---------	-------------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no atend a, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiro o daqueles que neces uento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	0% da tarifa para o mesmo treo reo doméstico regional no dia o beneficiários do Programa Bols insporte aéreo para terem aces sa concessionária a reservar ura o atendimento proposto.	da sa sso	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O						
Cital	PL pode ser arquivado definitivamente.						
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP						
	modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Name Parises	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no						
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos						
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.						
	Vide comentários ao PL 1.193/1995						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
--------	-----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco				nésticos e ir	nternacionais com origem ou			
	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
O muo á	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
O que é à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário is								
	voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	33					

Data: 30/09/2015 Página 79 de 86



Oitus a Z a	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.
	modificado em 30/09/2015 às 14:27
Nessa Desisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

Data: 30/09/2015 Página 80 de 86



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impoi	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O mus á	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o		
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam po							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Situação	SF?	CDH, designado como relat	or o Senador Lindberg	h Farias				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 81 de 86



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

DI	l 3	037	120	111
	7	U.)/	121	,,,,

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)
--------	-----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de		
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à		
	partic	pação em competições na	cionais e internacionais				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educacional e,		
	em ca	sos específicos, para o de	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria		
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:43				

Data: 30/09/2015 Página 82 de 86



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	39				
O gua á	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	, para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na		
O que é	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	36				
Situação	06/02	/2015 ? O projeto que havia	sido arquivado no dia	31/01, foi c	desarquivado nesta data.		
Situação	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	04				
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	le tarifária assegurada	no art. 49 c	da Lei nº 11.182, de 2005, no	s	

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Página 83 de 86



modificado em 18/09/2015 às 17:36

			PL 2974/20	08					
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Ο αυο ό		Conce	de ao passageiro crédito d	le quilos quando os pert	tences des	pachados não totalizarem o p	eso		
O que é máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso									
		em via	igens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Situaçã	0	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na							
Ontaaça	•	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33					
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
110334 1	OSIÇÃO	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que n	io a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos	seus		
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	eracionais, com efeitos danoso	os		
		sobre	os preços das passagens.						
		Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	rometida r	nos casos em que um número	1		
		elevad	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de bag	gagem pret	tenda utilizá-los no mesmo vod	0, 0		
		que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave	e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33					

Data: 30/09/2015 Página 84 de 86



PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	Sim				
Foco	gratui	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os						
	modifi	modificado em 18/09/2015 às 11:02								
O gua á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS					
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLAN									
	POR	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE A	ÉREO.						
	modif	cado em 18/09/2015 às 10	0:53							
Situação	Aguardando realização de audiência pública									
Situação	modif	cado em 30/09/2015 às 10	5 às 10:56							
Nossa Posição	DIVERGENTE									
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos									
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no p	oressuposto de que os custos					
	gerad	os pela gratuidade serão re	epassados aos usuários	do transpo	orte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a									
	corres	spondente fonte de custeio	total.							
	modif	cado em 18/09/2015 às 10):53							

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Foco		r em 50% o valor das tarifas						
	modifi		aereas para as caleg	orias de pes	ssoas que menciona.			
		cado em 24/09/2015 às 15:	21					
O gua á	Deter	mina que os idosos com ma	s de sessenta anos, o	s aposentac	los, os pensionistas e os			
O que é ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na co								
	passa	gens aéreas, rodoviárias e f	erroviárias, para deslo	camentos ir	ntermunicipais, interestaduais	е		
	interna	acionais.						
	modifi	cado em 11/09/2015 às 10:	38					
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).							
	modifi	cado em 11/09/2015 às 10::	38					
Nossa Bosição	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a							
	financ	iarem, com recursos própric	s, os custos decorrent	es de tal po	lítica. Todavia, não indica a			

Data: 30/09/2015 Página 85 de 86



necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcancados pelo benefício social pretendido.

modificado em 18/09/2015 às 10:55

Data: 30/09/2015 Página 86 de 86